



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1096/13 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Autoriza cessão de uso de imóvel e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contrato de cessão de uso à **Associação dos Amigos da Criança Carente do Município de Porto Seguro (AMICA)**, CNPJ. 01.246.617\0001-54, um imóvel, com 1.230,00m² de área, com uma construção possuindo um pátio interno, 01 sala de administração, 01 sala de briquedoteca, 01 sala de videoteca, 01 sala de conto e reconto com banheiro e pátio, 01 sala de estudo e artes, 01 sala de conto e reconto, 01 sanitário, 01 lavatório, 01 sanitário infantil, 02 cozinhas, 01 depósito, 01 dispensa, 01 sanitário e 01 depósito de material didático.

§ 1º. O imóvel de que trata o artigo desta Lei, localiza-se no Bairro Lagoa Grande, à Rua Manoel Dias da Silva, nº 1020, limitando-se por seus diversos lados: de Frente com a Rua Manoel Dias da Silva (30,00 metros); de Fundo com a Encosta (30,00 metros); lado Direito com a Embasa – Empresa Baiana de Água e Saneamento (41,00 metro); lado Esquerdo com Breno Alimentos Ltda. (41,00 metros) Tendo uma área total construída de 115,50m², cadastrado no Setor de Tributos sob o nº 01.03.108.0285.001.

Art. 2º. A cessão do imóvel será destinada exclusivamente para sede da AMICA, bem como para funcionamento de uma creche, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único. Caso não sejam cumpridas as exigências do artigo 2º, o imóvel retornará ao patrimônio imobiliário municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro – Bahia, 04 de novembro de 2013.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



certifico que foi publicada na íntegra
da Lei e no lugar de Costume.
EM 04/11/2013
